

Lei n.º 376/2001

de 05 de outubro de 2001.



"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a opor e garantir e dar outras providências correlatas".

O Prefeito do município de Quilom do Pontiano, Estado de Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), obedidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PMMT - Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2.º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo -

autorizado a prestar contra-garantia ao BNDES em caráter irrevogável e irretratável, a fim de prosseguir os créditos provenientes do retorno de suas Cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o BNDES autorizado a requerer a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Brasil e despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Judiciário Municipal autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente, até o limite autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Qirau do Ronciano
Al., em 05 de outubro de 2001.



A presente lei foi publicada na Secretaria
desta Prefeitura, aos (05) cinco dias do mês de outubro do
ano de dois mil e um (2001).

ao

Lei n.º 377/2001

de 13 de novembro de 2001

"Dispõe sobre o Plano Quin-
zenal do Município de Qirau
do Ronciano - Al., para o período
de 2002 à 2005

O Prefeito Municipal de Qirau do Ronciano,
Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e se sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Quinzenal do Município
de Qirau do Ronciano - Al., para o período de 2002 a 2005,
constituído pelos anexos desta lei, será executado nos
Termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exer-
cício e de cada Orçamento Anual.